lei 7168 de 09.07.92
DOM 9905 de 10.07.92 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/11/00
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 26/05/95

PROJETO DE LEI Nº 128/92

ASSUNTO Declara de Utilidade pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica

VEREADOR Sérgio Benevides

LEI Nº 7168 DE 09/07/92

DIOM Nº 9905 DE 10/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071681992
Projeto: 01281992
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7168 **DE** 09 **DE** julho **DE 1992.**

Considera de Utiliadde Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 **DE** julho **DE 1992.**

JURACI VIEIRA DE MAGLHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 29 / 05 / 92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 128 /92

A Comissão de Legislação
Em 28 / 05 / 1992
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 11 / 06 / 1992
Presidente

Considera de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16 / 06 / 1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Maio de 1992.

À COMISSÃO DE [illegible]
Em 16 / 06 / 92
[illegible]

VER. SÉRGIO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

O Complexo Educacional 15 de Novembro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que busca tão somente melhorar as condições de vida por meio educacional e cultural, atuando nas diversas comunidades carentes de Fortaleza.

VER. SÉRGIO BENEVIDES

COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO

AV. JOVITA FEITOSA, 1000 - PARQUELÂNDIA
CGC: 06.929.210/0001-45
FONE: 281.31.00 e 223.88.96
CEP: 60.455 - FORTALEZA - CE.

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Complexo Educacional 15 de Novembro, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Jovita Feitosa, 1000 - Parquelândia, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.929.210/0001-45, de caráter **educacional e cultural**,com área de atuação nas diversas comunidades carentes de Fortaleza, por seu presidente vem com o devido respeito requerer de V. Sa. a concessão do benefício de ***utilidade pública municipal*** para gozar das prerrogativas essenciais ao pleno exercício de suas reais atividades, para tanto, submete a apreciação do plenário desta conceituada câmara, os documentos necessários para tais fins.

N. Termos

P. Deferimento.

Fortaleza, 05 de março de 1992.

COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO
Diretor Presidente

8.204-x

COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO
AV. JOVITA FEITOSA, 1000 - PARQUELÂNDIA - TEL.: 243.7100
C.G.C. 06.929.210/0001-45
CEP 60.455 - FORTALEZA-CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº
74452

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1989.

Aos vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1989), exatamente às 10:00 horas, na sede social do **COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO**, na Av. jovita Feitosa, nº 1000 - altos - Parquelândia - Fortaleza-Ce., reuniram-se os sócios do Complexo, sob a presidência do Sr. Alexandre Jorge Soares Meneses, sócio de notório conceito no meio social, aclamado pelo plenário. O presidente no uso de suas atribuições legais conferida pelos componentes da Assembléia Geral, convidou a mim Maria do Socorro de Sena Cavalcante, para secretariar os trabalhos. - Verificada a presença dos sócios, constatou-se a existência de número legal superior a 1/3, suficiente para a deliberação do assunto em tela. Com a palavra o presidente determinou ao secretário para proceder a leitura da ordem do dia material do edital de convocação publicada no jornal "O Estado", Edição do dia 10 de junho de 1989, com o seguinte teor: a) Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; b) Assuntos de interesses do Complexo. - O presidente após verificar que satisfeitas as formalidades legais, inclusive as determinações estatutárias, instalou a assembléia. - Acatando proposta do sócio Antonio de Pádua Diniz, foi apresentada uma chapa unitária e consensual, para gestão administrativa período 1º de julho de 1989 à 30 de junho de 1993, conforme determina o Art 11º dos Estatutos Sociais, composta dos membros: Diretoria: José Talvanes da Fonseca Maia, Vice-presidente: Mirian Toscano Maia, Secretário Geral: Luis Fernandes de Sousa, Tesoureiro: Maria de Fátima Pinheiro, Diretor de Esportes: Ricardo Jorge Toscano Maia, Conselho Fiscal: Efetivos - José Talvanes Maia Filho, Heliton Baltazar Ribeiro e Maria Nogueira Ludivino, Suplentes-

Continua .....

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº.
74452

Maria Alice Barreto, José Jader Costa e Silva e Zaira Marinho Coelho. Determinou o presidente a mim secretário que fizesse a verificação e confrontação dos nomes propostos de sócios, verificando-se que todos os componentes constavam no cadastro de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em condições legais de elegibilidade prevista nas determinações estatutárias. - O presidente da assembléia, solicitou de mim secretário a seguir, que fosse distribuida para todos no plenário, a chapa única contendo os nomes dos postolantes aos cargos da diretoria e conselho fiscal, instruindo a estes que poderiam, na forma estatutária, vetar ou substituir o nome de alguns dos indicados, na respectiva chapa, por outro que julgassem mais capaz para o desempenho das funções e atribuições dos cargos. - Por determinação do presidente da assembléia, informei na qualidade de secretário da assembléia, a plenário, que dentro de trinta minutos, seria iniciada a votação mediante voto secreto, com as cédulas a serem depositadas na urna que se encontrava, sobre a mesa. - Transcorrido o prazo e realizada a votação, a urna foi aberta e, apurados os votos, foram eleitos, por maioria absoluta, os seguintes membros: Diretoria: José Talvanes da Fonseca Maia - presidente, brasileiro, casado, educador, portador do CPF/MF nº 000.450.043-15, Vice-presidente: Mirian Toscano Maia, brasileira, casada, educadora, portadora do CPF/MF nº 122.643.343-04, Secretário Geral: Luis Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, contabilista, CPF/MF nº 072.971.223-00, Tesoureira: Maria de Fátima Pinheiro, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 118.129.233-68 e Diretor de Esportes: Ricardo Jorge Toscano Maia, brasileiro, casado, desportita, portador do CPF/MF nº 194.508.413-50 Conselho Fiscal: Efetivos - José Talvanes Maia Filho, Heliton Baltazar Ribeiro e Maria Nogueira Ludivino; Suplentes - Maria Alice Barreto, José Jander Costa e Silva e Zaira Marinho Coelho. - O presidente da assembléia, diante da eleição ora verificada, ratificando a

Continua .....

COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO
AV. JOVITA FEITOSA, 1000 - PARQUELÂNDIA - TEL.: 243.7100
C.G.C. 06.929.210/0001-45
CEP 60.455 - FORTALEZA-CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº.
74452

proposta unânime e consensual dos votante por unanimidade, declarou definitivamente eleitos para quadriênio 1989/1993, os membros acima qualificados componentes da diretoria e conselho fiscal respectivamente, para em seguida designar para o dia 1º de julho de 1989 às 10:00hs na sede da entidade a cerimônia de posse da nova diretoria e conselho fiscal ora eleitos. A seguir o presidente reverendando referências eligiosas à diretoria que findava seu mandato, colocou em discursão o ítem (b) do edital, destinado a tratar de assuntos de interesses do Complexo, como lógico, foi posto em discursão e votação o assunto referente a representatividade do Complexo para ratificar o que preceitua i Art. 14º - Alínea (b), dos estatutos sociais, sendo preservado o inteiro teor desta alínea, que a representação de que trata este Art., si estenderá, inclusive perante a qualquer estabelecimento bancário onde o Complexo Educacional 15 de Novembro, mantiver contas ou poupança, de forma isoladamente e individualmente. = Continuando o presidente colocou em votação e discursão para em seguida ser aprovado por unanimidade. - E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, o presidente determinou a mim secretário para lavrar a Ata em livro próprio, o que fiz, procedendo a leitura em voz alta e a submetí a apreciação do plenário presente na assembléia geral ordinária, que a aprovaram unanimimente qualquer restrição ou emenda, indo assinada pelo presidente, por mim secretário e pelos membros do plenário, que também assinaram em folha separada que fica fazendo parte integrante desta assembléia geral ordinária.

Fortaleza, 20 de junho de 1989.

Alexandre Jorge Soares Menezes
Presidente da Assembléia Geral

Mª. do Socorro Cavalcante Sena
Secretária da Assembléia Geral

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 74452
FORTALEZA, 3 0 MAR 1990

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO
AV. JOVITA FEITOSA, 1000 - PARQUELÂNDIA - TEL.: 243.7100
C.G.C. 06.929.210/0001-45
CEP 60.455 - FORTALEZA-CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº.
74452

Assinaturas dos membros eleitos e presentes a Assembléia Geral ordinária.

MEMBROS ELEITOS - DIRETORIA

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Geral

Tesoureiro

Diretor de Esportes

CONSELHO FISCAL

1º

2º

3º

4º

5º

6º

PLENÁRIO PARTICIPANTE

Continua .....

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 74452
FORTALEZA, 3 0 MAR 1990

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO. ////////// ////////// sediado(a) Fortaleza, Estado CEARÁ acha-se **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Processo nº 230C2.002723/87-62 deferido em 31 / 08 / 88

BSB, em 21 de setembro de 1988

Conselho Nacional de Serviço Social
MEC
BRASÍLIA - DF.

(a)
José Ranieri C. Braga
Chefe do SRC

Visto:
Osvaldo Ramos
Secretário Executivo

VMK/adc**

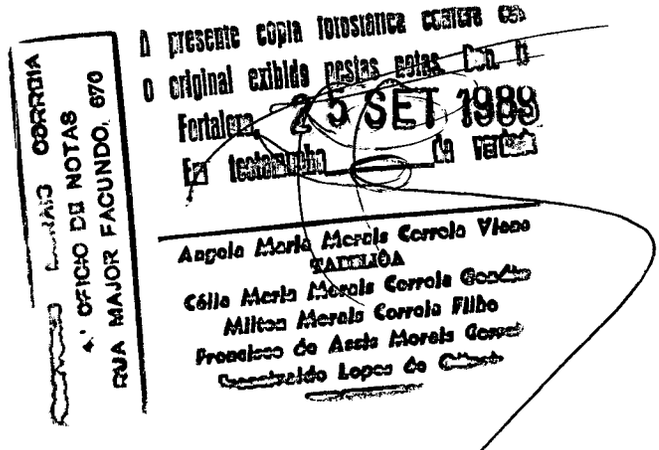

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 25 SET 1989

Em testemunho da verdade

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÔA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisvaldo Lopes de Oliveira

CORREIA
4.º OFICIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Complexo Educacional 15 de Novembro

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), realizou-se assembléia geral extraordinária convocada através do edital publicado e fixado na sede da sociedade, sito à Av. Porta Fiuza, nº 1000 - Parquelândia, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal pelo período determinado na forma estatutária. A referida assembléia convocada para às 08hs em 1ª convocação, ou em 2ª convocação às 10.00hs com qualquer nº de associado presente. Assembléia iniciou-se em 1ª convocação com a maioria dos presentes. Após a leitura do Edital publicado para tais fins, foi apresentada a composição da diretoria escolhida pelo consenso unanime dos associados cujos os nomes foram expostos durante 30 (trinta) dias na sede da associação, para a ciência dos interessados. Cumprindo as formalidades legais o presidente da associação iniciou os trabalhos convidando o associado José Jander Costa Silva para presidir a assembléia. Ao fiel cumprimento de seu dever o presidente da assembléia mandou o secretário proceder a leitura da Ata da Assembléia anterior. Iniciando os trabalhos o presidente ordenou a leitura dos nomes dos componentes da Diretoria o curriculum de cada um e suas plataformas para a sociedade e a evolução social. Assim procedeu o presidente colocou em votação, como a diretoria composta era aprovada por todos os associados a eleição o correu por unanimidade. Como a nova diretoria se constituiu em consenso unânume dos

associados, a eleição decorreu democraticamente. Após a consagração, os eleitos apresentaram seus agradecimentos e prometeram cumprir tudo que retrataram na campanha, sendo que alguns deles muito emocionados com o carinho e afeto recebido, ficaram sem palavras para agradecer. Assumindo novamente os trabalhos o presidente da assembleia agradeceu o comportamento de todos e a maneira como os trabalhos foram desenvolvidos no clima de euforia e entusiasmo. Como mais nada havia a ser discutido mandou o secretário lavrar a presente ata que após ser lida e achada conforme, ordenou que todos firmassem a mesma, começando pelo presidente, secretário da assembleia e demais presentes.

Fortaleza-Ce, 30 de Junho de 1987

Ass: José Lopes da Costa
Presidente da Assembleia

x

Secretário da Assembleia

Assist. membros eleitos José Salvanes Maia

Laura Marinho Coelho
Laura Marinho Coelho

José Salvanes Maia Filho

Aurea Lucia de Queiroz

Mirian Toscano Maia
MIRIAN TOSCANO MAIA
1ª TESOURDIRA.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º OFICIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou. fé.
Fortaleza, 01 FEV 1989
Em testemunho da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÓA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

ROBERTO FRIZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Confirmação

Maria Soares Pedrosa
Maria Soares Pedrosa

Maria Alice Barreto
Maria Alice Barreto

Luiz Fernandes Souza

Helena Baltazar Ribeiro

Marta Lopes de Lima

Minervina Amorim Sousa
Minervina Amorim de Souza

Associados: + Maria do Socorro Carvalhante
José Roberto Ribeiro
+ Jovino Bezerra Filho
Fca. de Fatima Torres Felgueiras
José Arnaldo Ucho
Maria de Fatima Gaia
Raimundo Ferreira de Sousa
Antonio de Castro Andrade
Edmundo Coelho de Sousa

Francisco Pereira de Sousa
Antonio José da Silva Ribeiro

Maria das Graças Marques
(continua)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 03, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 149, sob o número de ordem 531, em data de 03/12/81, verificou constar o registro do Estatuto do Complexo Educacional 15 de Novembro, cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte. Complexo Educacional 15 de Novembro. Capitulo I- Da denominação, Finalidade, Sede e Duração. Art. 1º- O Complexo Educacional 15 de Novembro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de fins desportivo/educacional. Art. 2º) A sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, terá ação em todo o Estado do Ceará, considerando, assim, uma entidade de âmbito estadual, tendo como sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo vir a ter várias sub sedes em outras cidades. Art. 3º- Tendo como objetivo principal a correta formação e preparação desportiva e pedagógica, a sociedade deverá cooperar [illegible] crianças carentes, sobretudo as carentes de recursos de forma gratuíta e indiscriminada promovendo-lhe a formação moral e cívica adquada e estimulando a prática continuada de esportes em especial estabelecidos no artigo, digo especial nas suas modalidades olimpicas. Art. 4º) Para os fins estabelecidos no artigo anterior, a sociedade fundará núcleos ou setores nos diferentes bairros ou cidades e manterá convênios com estabelecimentos do ensino ou clubes

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$
R.R. $
B. $
T. P. $
Cz$

existentes, fazendo funcionar setores amadoristas dedicados à pratica de esportes, em todas as suas modalidades amadoristas, concedendo bolsas de estudo ou conseguindo abatimento junto aos colégios inclusive organizando campanhas para compra de material esportivo e didatico de mogo geral, para que a maior quantidade de jovens seja ajudade a resolver suas necessidades esportiva e educacional; Art. 5º) Anualmente a sociedade elaborará uma relação de jovens carentes de recursos ou filhos de familias numerosas que serão beneficiadas com bolsas de estudo, organizará através de seu departamento, equipes esportivas dotando-as de materiais necessários para a participação de torneios esportivos ou jogos olímpícos de acordo com o seu plano de atividade. Art. 6º) Oportunamente, o Complexo Educacional 15 de Novembro iniciará as medidas necessárias para conseguir apoio do Ministério da Educação e Cultura e demais fontes oficiais e particulares, para com a aprovação do Conselho Federal de Educação, instituir sua Escola Superior de Educação Física, Curso Superior de Fisioterapia e demais Faculdades que se fizerem necessárias. Art. 7º) A sociedade criará dentro de suas possibilidades outras entidades ou órgãos especificos de serviços gerais, para atender as necessidades que forem surgindo com o progresso evolutivo de sua ascenção e raio de ação nas múltiplas áreas setoriais de suas dependencias administrativas. Capitulo II- Da Estrutura Social. Art. 8º) A sociedade criará dentro de suas possibilidades outras entidades ou orgãos específicos de serviços gerais, para atender às necessidades que forem surgindo com o progresso avolutivo de sua ascenção e raio de ação nas multiplas áreas setoriais de suas dependencias administrativa. Capitulo II- Da Estrutura Social. Art. 9º) A Sociedade terá um número ilimitado de sócios a ser fixado pela Assembleia Geral que serão assim definidos: a) Sócios Fundadores; b) Sócios Honorários ou benemeritos; § 1º) São socios fundadores todos os que assinarem a ata de constituição da sociedade; §2º) São sócios honorários ou Beneméritos todos aqueles que convidados pelos sócios fundadores, contribuam com soma substanciais ou prestem relevantes serviços à Sociedade. Capitulo III- Da Administração-Art. 10º) O Complexo Educacional 15 de Novembro, será administrado por uma Diretoria que terá funções executivas e administrativa, por um Conselho Fiscal que terá funções de assessoramento e fiscalização contábil e pela Assembleia Geral. Art. 10) Compete aos membros da Di-

A presente cópia fotostática [illegible] o original exibido [illegible] Fortaleza, [illegible] Em testemunho [illegible] 25 SET 1988 [illegible]
Angela Maria [illegible] Correia Viana
Célia Maria [illegible] Correia Gondim
Milton Morais Correia [illegible]
Francisco [illegible] Morais Correia
Francisco [illegible] Lopes [illegible]
TABELIÃO
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

retoria Executiva superintender administrativamente o patrimônio da sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, bem como, cumprir as obrigações legais e estatutárias. Art.11- A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Diretor de Esportes, escolhidos dentro os associados em Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos. Art.12) O Conselho Fiscal será completo de tres (3) membros eleitos igualmente pela Assembleia Geral, que escolherão dentre si o Presidente, competindo ao orgão fiscalizar todo o movimento contado da sociedade, aprovar relatórios e planos anuais e terão igualmente um mandato de quatro (4) anos. Art.13) Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente e poderão seus membros serem reeleitos pela Assembleia Geral, para um igual período, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva empedimento de algum membro, a escolha do sócio para o preenchimento das vagas definidas em Assembléia Geral.' Art.14) Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, cabendo-lhe voto de desempate; b) representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo outorgar mandato com ou sem delegação poderes quando se tratar de verbas ou doações destinados à Sociedade; c) resolver tudo quanto possa interessar à Sociedade inclusive admitir e demitir funcionários; d) autorizar todas as despesas e praticar todos os atos e operações, incluindo-se seus poderes os de adquirir bens imóveis; e) assinar cheques, contratos, convênios, movimentar contas bancárias e todos os documentos que envolvam finanças da sociedade. Art. 15- Ao Secretário Geral compete redigir os atos das reuniões e cuidar da correspondencia. Art. 16) Ao Tesoureiro compete efetuar os pagamentos autorizados e as cobranças de quanto for devido a Sociedade. Art. 17 Ce[illegible] de Esportes representar a Sociedade perante as Federações de esportes amadoristas, organizar e elaborar civilmente o calendário esportivo, preparando as equipes para as competições esportivas e estimular a prática de esportes em suas várias modalidades. Capitulo IV- Do Patrimonio Social. Art. 18- O Patrimônio Social do Complexo, para a conservação de seus objetivos será constituido dos bens móveis e imóveis, reeleitos de suas atividades, festi-

F-04

vais, quermesses, promoções de jogos para os quais sejam obrados ingressos, donativos e contribuições de terceiros, dos rendimentos de bens patrimoniais, de bens móveis ou imóveis que' venham a ser adquiridos pela sociedade, verbas e averbações,' auxilios e doações de entidades públicas e privadas. Parágrafo Único- Ficam fazendo parte integrante deste artigo as seguintes entidades desportivo/educacionais: a) Colégio 15 de Novembro-Filiado 1) b- Colégio 15 de Novembro-Filiado 2; c) Colégio 15 de Novembro-Filiado 3;d) Colegio Marechal Floriano Peixoto; e) Colégio Marechal Deodoro da Fonseca;f) Colégio Gouveis;g)Centro Educacional Marechal Rondo,.Art.19-O Complexo Educacional 15 de Novembro sociedade desportivo/educacional,será composta pelas ' entidades acima mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, todas com sede em Fortaleza,Estado do Ceará,sendo o Centro Educacional Marechal Rondon,com sede em Caucaia, Estado do Ceará Art. 20-A Sociedade observará rigorosamente os seguintes requisitos para o gozo de imunidade e/ou isenção fiscal relativa a impostos sobre o seu patrimônio, suas rendas e seus serviços:a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a titulo de lucro ou participação no seu resultado;b) aplicará integralmente no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos instituionais;c) entregará sua Declaração de isenção na forma de INSRF nº 071/80 ou legislação superviniente d) manterá escrituração de suas receitas e recibos (em livros' revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;e-prestar a repartição lançadora do imposto as informações determinadas em lei; f) recolher os tributos devidos sobre os redimentos por ela pagos ou creditados e praticará os atos previstos em lei assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros. Capitulo V- Da Assembleia Geral. Art. 21-A Assembleia Geral que é o maior poder da sociedade, será constituida pela totalidade dos sócios e reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente, e tantas vezes quanto for necessária, extraordinariamente. § 1º) A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será feita cada ano por convite da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal para apresentação e aprovação dos relatorios e plano de contas do ano anterior e seguinte. §2º) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por a) convite do Diretor Presidente; b) convite assinado por 1/3 (um terço) dos membros da sociedade que poderão dispor sobre a reforma dos estatu-

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza 25 SET 1989 Em testemunho da verdade
Angela Maria Morais Correia Viana
Célia Maria Morais Correia Rondon
Francisco de Assis Morais Correia

mitivo registrado no Cartório Pergentino Maia, às fls. 129 do livro nº A-3 de pessoas juridicas, sob o número de ordem 531,em data de 03 de dezembro de 1981 resolve de pleno direito com apoio da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tais fins reformar parcialmente o estatuto do seu art,18.§ único que passa a vigorar com a seguinte redação: 1 mediante a reforma em referencia, ficam fazendo parte integrante deste artigo as seguintes entidades desportivas e educacionais a Colégio 15 de Novembro- Fliado 01. B. Colégio 15 de novembro-Fliado 02; C) Colégio 15 de Novembro; Fliado 03;d) Colégio Marechal Floriano Peixoto e Colégio Marechal da Fonseca;f) Centro Educacional Marechal Rondon. g) Externato Coração de Maria; h) Ginário Albaniza Sarasati e Colégio Paulo Roberto Toscano Maia. 2- Os demais dispositivos do estado não reformados continuarão em pleno vigor.3- A presente reforma parcial foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1986. Fortaleza,20 de janeiro de 1987. Complexo Educacional 15 de Novembro (a) José Talvanes da Fonseca Maia. O referido é verdade. Dou fé.Fortaleza, 19 de março de 1987. Escrevi e assino. A sub oficial do Registro. Maria Stela Costa. Subscrevo e assino. O Oficial Roberto Fiuza Maia. Certifico que nesta data me foi apresentada uma petição assinada por José Talvanes da Fonseca Maia. Diretor Presidente do Complexo Educacional XV de Novembro,instruido de dois (2) exemplares do Diário Oficial do Estado, edição de 19 de maio de 1987, em que o mesmo solicitava fosse feita a averbação do Complexo Educacional 15 de Novembro, cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte: Complexo Educacional 15 de Novembro.Reforma parcial do Estatuto. Complexo Educacional 15 de Novembro,associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro a Av. Jovita Feitosa, 1000, nesta cidade e Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 06.929.210/0001-45, com seu estatuto registrado no Cartório Pergenti Maia, às fls. 149, do livro A-B de Pessoas Juridicas sob o nº de ordem 531 em data de 03 de junho de 1981, resolve de pleno direito e com apoio da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tais fins, reformar parcialmente os arts 8º e 22º que passam a vigorar com a seguinte redação. 1-Art. 8º- A sociedade que será composta por um número limitado de socios, não havendo discriminação de raça,credo ou politica.religião sendo assim definidos: a) Sócios Fundadores; b) socios honorários; c) Socios Beneméritos; d) Socios contribuintes.Pa-

tos transferência de bens imóveis e extinção da Sociedade. Art. 2º- A Sociedade se extinguirá nos casos previstos em lei ou por resolução da Assembleia Geral destinando-se o seu patrimônio, saldados as dívidas legalmente contraídos, e uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Social, a critério da Diretoria Executiva. Capitulo VI-Das Disposições Gerais. Art.23- As disposições contidas no artigo 14 do Capitulo III deste Estatuto, só poderão ser cumpridas em suas faltas deste, que escolherá o seu substituto legal. Art.24- Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, devendo, porem, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responder pelo excesso de mandato, pelo presente Estatuto e da lei. Art. 25- O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Art.26- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que deverão porpor à Assembleia Geral a adoção de um Regimento Interno, disciplinar do funcionamento da sociedade. Art. 27-O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1981, entrando em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 26 de novembro de 1981.(a) José Talvanes da Fonseca Maia-Diretor Presidente . Era o que se continha em referido documento para aqui bem e fielmente transcrito com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 03 de dezembro de 1981. Escrevi e assino. A sub Oficial do Registro Maria Marlene de Andrade Leite. Subscrevo e assino. O Oficial Roberto Fiuza Maia. Certifico que ao lado deste mesmo registro, na coluna destinada a averbação, consta o teor verbo-ad-verbum seguinte: Certifico que nesta data me foi apresentada uma petição assinada por José Talvanes da Fonseca Maia. Diretor Presidente da Sociedade denominada Complexo Educacional XV de Novembro instituida de dois exemplares do Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de março de 1987 em que o mesmo solicitada fosse feita a averbação da reforma do Estatuto da aludida sociedade cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte: Complexo Educacional [illegible] Reforma Parcial do Estatuto. Complexo Educacional [illegible] bro, associação civil sem fins lucrativos com sede e foro juridico a Av. Jovita Feitosa, 1000, nesta cidade [illegible] to no CGC/MF sob o nº 06.929.210/0001-45 [illegible] seu [illegible]

A presente cópia fotostática [illegible] o original exibido [illegible] Fortaleza, [illegible] Em testemunho [illegible] 25 SET 1989

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira

CARTÓRIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 6[illegible]

ragrafo 1º. Não haverá remuneração da diretoria bem como distribuição e lucros ou dividendos entre os associados. 2º-Art.2. Em caso de dissolução saudados os compromissos existentes o saldo apurado será destinado a outras instituições congenere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela Assembleia Geral. 3) Os demais dispositivos do estatuto não reformados continuarão em pleno vigor. 4º) A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de maio de 1987. Fortaleza-Ce, 04 de Maio de 1987. Complexo Educacional 15 de Novembro (a) José Talvanes da Fonseca Maia Diretor Presidente. Firma devidamente reconhecida). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de Maio de 1987. Escrevi e assino. A Sub Oficial Maria Stela de Oliveira Costa. Subscrevo e assino. O Oficial ROBERTO FIUZA MAIA. Ressalvo as rasuras onde se lê " promovendo-lhe","constar","nas","materiais","todas", "filiado","adoção","nas".Dou fé. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de Maio de 1987. Subscrevo e assino. O oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06929210/0001-45

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80122

NATUREZA JURÍDICA: 10 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 000450043-15

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO

NOME DE FANTASIA: 1

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOVITA FEITOSA	1000	ALTOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	PARQUELANDIA	FORTALEZA	CE

PENDA-CLASSE JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] TOMADOR DE ATIVIDADE [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] PENDA-RETENÇÃO DA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOFRE LEVANTE [ ]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 70 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 128/92

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 11 / 06 / 1992
Presidente

O Vereador Sérgio Benevides, submeteu a apreciação do Plenário desta Casa, o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica".

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de junho de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/92.

APROVADO
Em 24/06/1992
PRESIDENTE

Considera de Utiliadde Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de junho de 1992.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 826 /92

Fortaleza, 25 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de Utiliadde Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGLHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06929210/0001-45

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80422

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 000450043-15

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOVITA FEITOSA	1000	ALTOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	PARQUELANDIA	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] TURBINCIENTES E CARBURETIVOS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ROBERTO FLUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Complexo Educacional 15 de Novembro

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 1987 (Mil novecentos e oitenta e sete), realizou-se assembléia geral extraordinária convocada através do edital público e fixado na sede da sociedade, sito à Av. Jorita Freitas, nº 1000 - Parquelândia, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal pelo período determinado na forma estatutária. A referida assembléia convocada para as 08hs em 1ª convocação, ou em 2ª convocação às 10:00hs com qualquer nºs de associado presente. Assembléia iniciou-se em 1ª convocação com a maioria dos presentes. Após a leitura do Edital publicado para tais fins, foi apresentada a composição da diretoria escolhida pelo consenso unanime dos associados cujos os nomes foram expostos durante 30 (trinta) dias na sede da associação, para a ciência dos interessados. Cumprindo as formalidades legais o presidente da associação iniciou os trabalhos convidando o associado José Sandu Costa Silva para presidir a assembléia. Ao fiel cumprimento de seu dever o presidente da assembléia mandou o secretário proceder a leitura da Ata da Assembléia anterior. Iniciando os trabalhos o presidente ordenou a leitura dos nomes dos componentes da Diretoria o curriculum de cada um e suas plataformas para a sociedade e a evolução social. Assim procedendo o presidente colocou em votação, como a diretoria composta era aprovada foi todos os associados, a eleição ocorreu por unanimidade. Como a nova diretoria se constituiu em consenso unânime dos

associados, a eleição decorreu democraticamente. Após a consagração, os eleitos apresentaram seus agradecimentos e prometeram cumprir tudo que retrataram na campanha, sendo que alguns deles, muito emocionados com o carinho e afeto recebido, ficaram sem palavras para agradecer. Assumindo novamente os trabalhos o presidente da assembléia agradeceu o comportamento de todos e a maneira como os trabalhos foram desenvolvidos no clima de euforia e entusiasmo. Como mais nada havia a ser discutido mandou o secretário lavrar a presente ata que após ser lida e achada conforme, ordenou que todos fizessem a mesma, começando pelo presidente, secretário da assembléia e demais presentes.

Fortaleza-Ce, 20 de Junho de 1987

Ass. [illegible]
Presidente da Assembléia

[illegible]
Secretário da Assembléia

Assit. membros eleitos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

ROBERTO FRIZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Confirmação

Maria Soares Pedrosa

Maria Soares Pedrosa

Maria Alice Barreto

Maria Alice Barreto

Luiz Fernandes Souza

Helitor Baltazar Ribeiro

Marta Lopes de Lima

Minervina Amorim Sousa

Minervina Amorim de Souza

Associados: + Maria do Socorro Cavalcante
José Roberto Ribeiro
+ Jovino Bezerra Filho
Fca. de Fatima Torres Felguem
José Marcelo Ucho
Maria de Fatima Gomes
Raimundo Ferreira de Sousa
Antonio de Castro Andrade
Edmilson Coelho de Sousa

Francisco Pereira de Sousa

Antonio José da Silva Rodrigues

Maria das Graças Marques

(continua)

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Apresentado, hoje, para registro Inteiro

apontado no protocolo, sob nº de ordem 14.556

Dou fé. Fortaleza, 11 de Setembro de 87

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
1º e 2º Ofícios
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Folhas 384 do competente Livro Nº B24, de Títulos e Documentos sob número de ordem 8452. Dou fé.

Fortaleza, 11 de Setembro de 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 576

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 05 FEV 1988

Em testemunho da Verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARA

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 03, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 149, sob o número de ordem 531, em data de 03/12/81, verificou constar o registro do Estatuto do Complexo Educacional 15 de Novembro, cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte. Complexo Educacional 15 de Novembro. Capitulo I- Da denominação, Finalidade, Sede e Duração. Art. 1º- O Complexo Educacional 15 de Novembro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de fins desportivo/educacional. Art. 2º) A sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, terá ação em todo o Estado do Ceará, considerando, assim, uma entidade de âmbito estadual, tendo como sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo vir a ter várias sub sedes em outras cidades. Art. 3º- Tendo como objetivo principal a correta formação e preparação desportiva e pedagógica, a sociedade deverá cooperar com as carentes, sobretudo as carentes de recursos de forma gratuíta e indiscriminada promovendo-lhe a formação moral e cívica adquada e estimulando a prática continuada de esportes em especial estabelecidos no artigo, digo especial nas suas modalidades olimpicas. Art. 4º) Para os fins estabelecidos no artigo anterior, a sociedade fundará núcleos ou setores nos diferentes bairros ou cidades e manterá convênios com estabelecimentos do ensino ou clubes

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$
R.R. $
B. $
T. P. $
Cz$

existentes, fazendo funcionar setores amadoristas dedicados à pratica de esportes, em todas as suas modalidades amadoristas, concedendo bolsas de estudo ou conseguindo abatimento junto aos colégios inclusive organizando campanhas para compra de material esportivo e didatico de mogo geral, para que a maior quantidade de jovens seja ajudade a resolver suas necessidades esportiva e educacional; Art. 5º) Anualmente a sociedade elaborará uma relação de jovens carentes de recursos ou filhos de familias numerosas que serão beneficiadas com bolsas de estudo, organizará através de seu departamento, equipes esportivas dotando-as de materiais necessários para a participação de torneios esportivos ou jogos olímpícos de acordo com o seu plano de atividade. Art. 6º) Oportunamente, o Complexo Educacional 15 de Novembro iniciará as medidas necessárias para conseguir apoio do Ministério da Educação e Cultura e demais fontes oficiais e particulares, para com a aprovação do Conselho Federal de Educação, instituir sua Escola Superior de Educação Física, Curso Superior de Fisioterapia e demais Faculdades que se fizerem necessárias. Art. 7º) A sociedade criará dentro de suas possibilidades outras entidades ou órgãos especificos de serviços gerais, para atender as necessidades que forem surgindo com o progresso evolutivo de sua ascenção e raio de ação nas múltiplas áreas setoriais de suas dependencias administrativas. Capitulo II- Da Estrutura Social. Art. 8º) A sociedade criará dentro de suas possibilidades outras entidades ou orgãos específicos de serviços gerais, para atender às necessidades que forem surgindo com o progresso avolutivo de sua ascenção e raio de ação nas multiplas áreas setoriais de suas dependencias administrativa. Capitulo II- Da Estrutura Social. Art. 9º) A Sociedade terá um número ilimitado de sócios a ser fixado pela Assembleia Geral que serão assim definidos: a) Sócios Fundadores; b) Sócios Honorários ou benemeritos; § 1º) São socios fundadores todos os que assinarem a ata de constituição da sociedade; §2º) São sócios honorários ou Beneméritos todos aqueles que convidados pelos sócios fundadores, contribuam com soma substanciais ou prestem relevantes serviços à Sociedade. Capitulo III- Da Administração-Art. 10º) O Complexo Educacional 15 de Novembro, será administrado por uma Diretoria que terá funções executivas e administrativa, por um Conselho Fiscal que terá funções de assessoramento e fiscalização contábil e pela Assembleia Geral. Art. 10) Compete aos membros da Di-

A presente cópia fotostática confere com o original exibido pelos cartórios. Fortaleza, Em testemunho
25 SET 1988
Angela Maria Correia Viana
Célia Maria Correia Coelho
Milton Morais Correia
Francisco Morais Correia
Francisco Lopes de Castro
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

retoria Executiva superintender administrativamente o patrimônio da sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, bem como, cumprir as obrigações legais e estatutárias. Art.11- A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Diretor de Esportes, escolhidos dentro os associados em Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos. Art.12) O Conselho Fiscal será completo de tres (3) membros eleitos igualmente pela Assembleia Geral, que escolherão dentre si o Presidente, competindo ao orgão fiscalizar todo o movimento contado da sociedade, aprovar relatórios e planos anuais e terão igualmente um mandato de quatro (4) anos. Art.13) Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente e poderão seus membros serem reeleitos pela Assembleia Geral, para um igual período, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva empedimento de algum membro, a escolha do sócio para o preenchimento das vagas definidas em Assembléia Geral.' Art.14) Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, cabendo-lhe voto de desempate; b) representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo outorgar mandato com ou sem delegação poderes quando se tratar de verbas ou doações destinados à Sociedade; c) resolver tudo quanto possa interessar à Sociedade inclusive admitir e demitir funcionários; d) autorizar todas as despesas e praticar todos os atos e operações, incluindo-se seus poderes os de adquirir bens imóveis; e) assinar cheques, contratos, convênios, movimentar contas bancárias e todos os documentos que envolvam finanças da sociedade. Art. 15- Ao Secretário Geral compete redigir os atos das reuniões e cuidar da correspondencia. Art. 16) Ao Tesoureiro compete efetuar os pagamentos autorizados e as cobranças de quanto for devido a Sociedade. Art. 17 Ce[illegible] de Esportes representar a Sociedade perante as Federações de esportes amadoristas, organizar e elaborar civilmente o calendário esportivo, preparando as equipes para as competições esportivas e estimular a prática de esportes em suas várias modalidades. Capitulo IV- Do Patrimonio Social. Art. 18- O Patrimônio Social do Complexo, para a conservação de seus objetivos será constituido dos bens móveis e imóveis, reeleitos de suas atividades, festi-

F-04

vais, quermesses, promoções de jogos para os quais sejam obrados ingressos, donativos e contribuições de terceiros, dos rendimentos de bens patrimoniais, de bens móveis ou imóveis que' venham a ser adquiridos pela sociedade, verbas e averbações,' auxilios e doações de entidades públicas e privadas. Parágrafo Único- Ficam fazendo parte integrante deste artigo as seguintes entidades desportivo/educacionais: a) Colégio 15 de Novembro-Filiado 1) b- Colégio 15 de Novembro-Filiado 2; c) Colégio 15 de Novembro-Filiado 3;d) Colegio Marechal Floriano Peixoto; e) Colégio Marechal Deodoro da Fonseca;f) Colégio Gouveis;g)Centro Educacional Marechal Rondo,.Art.19-O Complexo Educacional 15 de Novembro sociedade desportivo/educacional,será composta pelas ' entidades acima mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, todas com sede em Fortaleza,Estado do Ceará,sendo o Centro Educacional Marechal Rondon,com sede em Caucaia, Estado do Ceará Art. 20-A Sociedade observará rigorosamente os seguintes requisitos para o gozo de imunidade e/ou isenção fiscal relativa a impostos sobre o seu patrimônio, suas rendas e seus serviços:a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a titulo de lucro ou participação no seu resultado;b) aplicará integralmente no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos instituionais;c) entregará sua Declaração de isenção na forma de INSRF nº 071/80 ou legislação superviniente d) manterá escrituração de suas receitas e recibos (em livros' revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;e-prestar a repartição lançadora do imposto as informações determinadas em lei; f) recolher os tributos devidos sobre os redimentos por ela pagos ou creditados e praticará os atos previstos em lei assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros. Capitulo V- Da Assembleia Geral. Art. 21-A Assembleia Geral que é o maior poder da sociedade, será constituida pela totalidade dos sócios e reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente, e tantas vezes quanto for necessária, extraordinariamente. § 1º) A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será feita cada ano por convite da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal para apresentação e aprovação dos relatórios e planos de contas do ano anterior e seguinte. §2º) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por: a) convite do Diretor Presidente; b) convite assinado por 1/3 (um terço) dos membros da sociedade que poderão dispor sobre a reforma dos estatu-

A presente cópia fotostática confere o original exibido nestas notas
Fortaleza 25 SET 1989
Testemunho
Angela Maria Morais Correia Viana
Célia Maria Morais Correia Bonfim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
CÍRCULO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO 670

tos transferência de bens imóveis e extinção da Sociedade. Art. 2º- A Sociedade se extinguirá nos casos previstos em lei ou por resolução da Assembleia Geral destinando-se o seu patrimônio, saldados as dívidas legalmente contraídos, e uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Social, a critério da Diretoria Executiva. Capitulo VI-Das Disposições Gerais. Art.23- As disposições contidas no artigo 14 do Capitulo III deste Estatuto, só poderão ser cumpridas em suas faltas deste, que escolherá o seu substituto legal. Art.24- Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, devendo, porem, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responder pelo excesso de mandato, pelo presente Estatuto e da lei. Art. 25- O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Art.26- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que deverão porpor à Assembleia Geral a adoção de um Regimento Interno, disciplinar do funcionamento da sociedade. Art. 27-O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1981, entrando em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 26 de novembro de 1981.(a) José Talvanes da Fonseca Maia-Diretor Presidente . Era o que se continha em referido documento para aqui bem e fielmente transcrito com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 03 de dezembro de 1981. Escrevi e assino. A sub Oficial do Registro Maria Marlene de Andrade Leite. Subscrevo e assino. O Oficial Roberto Fiuza Maia. Certifico que ao lado deste mesmo registro, na coluna destinada a averbação, consta o teor verbo-ad-verbum seguinte: Certifico que nesta data me foi apresentada uma petição assinada por José Talvanes da Fonseca Maia. Diretor Presidente da Sociedade denominada Complexo Educacional XV de Novembro instituida de dois exemplares do Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de março de 1987 em que o mesmo solicitada fosse feita a averbação da reforma do Estatuto da aludida sociedade cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte: Complexo Educacional [illegible] Reforma Parcial do Estatuto. Complexo Educacional [illegible] bro, associação civil sem fins lucrativos com sede e foro juridico a Av. Jovita Feitosa, 1000, nesta cidade [illegible] to no CGC/MF sob o nº 06.929.210/0001-45, com seu [illegible]

A presente cópia fotostática [illegible] original exibida [illegible] Fortaleza, [illegible] 25 SET 1988

Angela Maria Morais Correia [illegible]
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia [illegible]
Milton Morais Correia [illegible]
Francisco de Assis Morais [illegible]
Francisco Lopes de [illegible]

4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

mitivo registrado no Cartório Pergentino Maia, às fls. 129 do livro nº A-3 de pessoas juridicas, sob o número de ordem 531,em data de 03 de dezembro de 1981 resolve de pleno direito com apoio da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tais fins reformar parcialmente o estatuto do seu art,18.§ único que passa a vigorar com a seguinte redação: 1 mediante a reforma em referencia, ficam fazendo parte integrante deste artigo as seguintes entidades desportivas e educacionais a Colégio 15 de Novembro- Fliado 01. B. Colégio 15 de novembro-Fliado 02; C) Colégio 15 de Novembro; Fliado 03;d) Colégio Marechal Floriano Peixoto e Colégio Marechal da Fonseca;f) Centro Educacional Marechal Rondon. g) Externato Coração de Maria; h) Ginário Albaniza Sarasati e Colégio Paulo Roberto Toscano Maia. 2- Os demais dispositivos do estado não reformados continuarão em pleno vigor.3- A presente reforma parcial foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1986. Fortaleza,20 de janeiro de 1987. Complexo Educacional 15 de Novembro (a) José Talvanes da Fonseca Maia. O referido é verdade. Dou fé.Fortaleza, 19 de março de 1987. Escrevi e assino. A sub oficial do Registro. Maria Stela Costa. Subscrevo e assino. O Oficial Roberto Fiuza Maia. Certifico que nesta data me foi apresentada uma petição assinada por José Talvanes da Fonseca Maia. Diretor Presidente do Complexo Educacional XV de Novembro,instruido de dois (2) exemplares do Diário Oficial do Estado, edição de 19 de maio de 1987, em que o mesmo solicitava fosse feita a averbação do Complexo Educacional 15 de Novembro, cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte: Complexo Educacional 15 de Novembro.Reforma parcial do Estatuto. Complexo Educacional 15 de Novembro,associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro a Av. Jovita Feitosa, 1000, nesta cidade e Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.929.210/0001-45, com seu estatuto registrado no Cartório Pergenti Maia, às fls. 149, do livro A-B de Pessoas Juridicas sob o nº de ordem 531 em data de 03 de junho de 1981, resolve de pleno direito e com apoio da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tais fins, reformar parcialmente os arts 8º e 22º que passam a vigorar com a seguinte redação. 1-Art. 8º- A sociedade que será composta por um número limitado de socios, não havendo discriminação de raça,credo ou politica.religião sendo assim definidos: a) Socios Fundadores; b) socios honorários; c) Socios Benemeritos; d) Socios contribuintes.Pa-

ragrafo 1º. Não haverá remuneração da diretoria bem como dis-
tribuição e lucros ou dividendos entre os associados. 2º-Art.22.
Em caso de dissolução saudados os compromissos existentes o sal-
do apurado será destinado a outras instituições congenere regis-
trada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela As-
sembleia Geral. 3) Os demais dispositivos do estatuto não refor-
mados continuarão em pleno vigor. 4º) A presente reforma estatu-
tária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada
em 04 de maio de 1987. Fortaleza-Ce, 04 de Maio de 1987. Comple-
xo Educacional 15 de Novembro (a) José Talvanes da Fonseca Maia
Diretor Presidente. Firma devidamente reconhecida). O referido
é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de Maio de 1987. Escrevi e as-
sino. A Sub Oficial Maria Stela de Oliveira Costa. Subscrevo e
assino. O Oficial ROBERTO FIUZA MAIA. Ressalvo as rasuras on-
de se lê " promovendo-lhe","constar","nas","materiais","todas",
"filiado","adoção","nas".Dou fé. O referido é verdade.
Dou fé. Fortaleza, 26 de Maio de 1987.
Subscrevo e assino. O oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

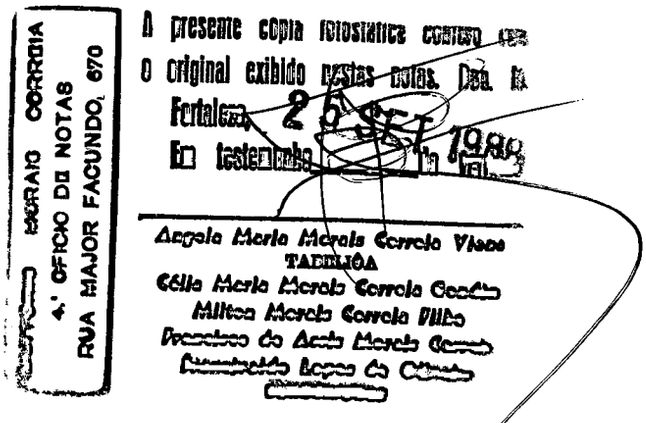
ISORAIO CORRÊIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670
A presente cópia fotostática confere com
o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 25 SET 1989
Em testemunho
Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Castro
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Raimundo Lopes de Oliveira

Registrado, hoje, às folhas 142 do Livro n. A-3, de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 534 (qui.) Fortaleza, 03 de Dezembro de 1981

O OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
N.0112.8 (Part I)
FORTALEZA, Ceará-Terça, 2 de dezembro de 1981

CENTRO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO

ESTATUTO
CAPÍTULO I
Da Denominação, Finalidade, Sede e Direção

Art. 1º - O CENTRO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de âmbito desportivo/educacionais.

Art. 2º - A Sociedade terá prazo de duração e idade indeterminado, terá ação em todo o Estado do Ceará, considerada, assim, uma entidade de cabo estadual, tendo sede e foro à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo vir a ter várias sub-sedes em outras cidades. Art. 3º - Tendo como objetivo principal a correta formação e preparação desportiva e pedagógica, a Sociedade deverá cooperar com as famílias carenciadas, sobretudo as carentes de recursos de toda ordem e desorientadas, proporcionando a Formação Moral e Cívica através da melhor prática educativa de esporte, de lazer, em geral e com finalidades diversas. Art. 4º - Para os fins estabelecidos no artigo anterior, a Sociedade poderá adquirir ou alugar o imóvel que melhor se adequar ao seu funcionamento e contrato convênios com estabelecimentos de ensino ou clubes esportivos, visando fornecer bolsas assistenciais destinadas à prática desportiva, as quais se verão beneficiados jovens carentes de recursos financeiros, sendo que estes deverão ser comprovadamente filhos de associados ou dependentes destes, devidamente matriculados nos bolsas de estudos e organizados através do Departamento Desportivo, que é pela desportivas) dotações necessário para a participação de torneios desportivos ou jogos olímpicos da Juventude ou de atividades. Art. 5º - Objetivando, o CENTRO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO intenderá em medidas necessárias para conseguir apoio do Ministério da Educação e Cultura e demais órgãos oficiais e particulares, para com a aprovação do Conselho Federal de Educação, constituir um Conselho Superior de Educação Física, outro Superior de Desportos, e demais faculdades que se fizerem necessárias. Art. 6º - A Sociedade poderá manter em sua permanente ou não atividades ou órgãos específicos de serviço social, para atender as necessidades de sua clientela, quando com o progresso evolutivo da sua economia e sua de ação for multiplas áreas solicitar os seus departamentos administrativos. CAPÍTULO II - Da Estrutura Social - Art. 8º - A Sociedade terá um número ilimitado de sócios a ser fixado pela Assembléia Geral, que será assim definidos: a) - Sócios Fundadores; b) - Sócios Honorários ou Beneméritos. § 1º São Sócios Fundadores todos os que assinarem a ata de fundação da Sociedade. § 2º - São Sócios Honorários ou Beneméritos, todos aqueles que convidados pelos Fundadores, contribuam com bens substanciais ou relevantes serviços à Sociedade. CAPÍTULO III - Administração e Representação - Art. 9º - O COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO, será administrado por uma Diretoria que terá funções executivas e administrativas, por um Conselho Fiscal que terá funções de assessoramento e fiscalização contábil e pela Assembléia Geral. Art. 10 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral, que escolherão dentre si o Presidente, competindo ao órgão fiscalizar todo o exercício financeiro da Sociedade, aprovar relatórios e planos anuais e terão igualmente um mandato de quatro (4) anos. Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta de três (3) membros eleitos igualmente pela Assembléia Geral, que escolherão dentre si o Presidente, competindo ao órgão fiscalizar todo o exercício financeiro da Sociedade, aprovar relatórios e planos anuais e terão igualmente um mandato de quatro (4) anos. Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros eleitos igualmente pela Assembléia Geral, que escolherão dentre si o Presidente, competindo ao órgão fiscalizar todo o exercício financeiro da Sociedade, aprovar relatórios e planos anuais e terão igualmente um mandato de quatro (4) anos. Art. 13 - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, e poderão ser substituídos pelos Assembléia Geral, para um período, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, em caso de impedimento de algum membro, a escolha do Sócio para o preenchimento das vagas existentes na Assembléia Geral. Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente dirigir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, cabendo-lhe voto de desempate; b) - Representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes com ou sem delegação de poderes, quando se fizer de vontade ou direção Gestão dos bens da Sociedade. c) - Resolver todo quanto possa interessar à Sociedade, inclusive admitir e demitir funcionários; d) - autorizar todas as despesas e praticar todos os atos e operações, incluindo-se seus poderes os de adquirir bens imóveis; e) - assinar cheques, contratos, convênios, movimentar contas bancárias e todos os documentos que envolvam finanças da Sociedade. Art. 15 - Ao Secretário Geral compete redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência. Art. 16 - Ao Tesoureiro compete efetuar os pagamentos autorizados e as cobranças de quanto for devido à Sociedade. Art. 17 - Compete ao Diretor de Esportes representar a Sociedade perante as federações de esportes amadorista, organizar e elaborar anualmente o calendário esportivo, preparando as equipes para as competições esportivas e estimular a prática de esportes em suas várias modalidades. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio Social - Art. 18 - O patrimônio social do Complexo, para a consecução de seus objetivos, será constituído dos bens móveis e imóveis, rendas de suas promoções, festivais, quermesses, recreações de jogos e de quais outras formas venham a ser adquiridos pela Sociedade, verbas e subvenções, auxílios e doações de entidades públicas e privadas. Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante deste artigo as seguintes Entidades desportivo/educacionais:

a) - COLÉGIO 15 DE NOVEMBRO - Filiado 1; b) - COLÉGIO 15 DE NOVEMBRO - Filiado 2; c) - COLÉGIO 15 DE NOVEMBRO - Filiado 3; d) - COLÉGIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO; e) - COLÉGIO MARECHAL HERMORO DA FONSECA; f) - COLÉGIO DELFINO DOCOUVEIA; g) - CENTRO EDUCACIONAL MARECHAL RONDON. Art. 19 - O COMPLEXO EDUCACIONAL 15 DE NOVEMBRO, sociedade desportivo/educacional, será composto pelas entidades acima mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, todas com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, sendo a CENTRO EDUCACIONAL MARECHAL RONDON, com sede em Caucaia, Estado do Ceará. Art. 20 - A Sociedade observará rigorosamente os seguintes requisitos para o gozo de isenção de e/ou isenção fiscal relativo à imposto sobre o seu patrimônio, suas rendas e seus serviços: a) - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; b) - Aplicar integralmente no País, os seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais; c) - entregará sua Declaração de Isenção na forma da IRPF nº 077/80, ou legislação superveniente; d) - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e) - promete a repartição lançadora de interesse em informações solicitadas em lei; f) - recolherá os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e prestará as atos previstos na lei assessoriados ao cumprimento de obrigações tributárias pertinentes. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Art. 21 - A Assembléia Geral que é o maior poder da Sociedade, será constituída pela totalidade dos Sócios e funcionará em sessões ordinárias, e, quando for caso extraordinariamente. § 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, com feita toda vez que convocada pela Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal ou por requerimento à maioria de metade. § 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por: a) - convite da Diretoria Executiva; b) - convite assinado por 1/3 (um terço) dos sócios da Sociedade que poderão dispor sobre a reforma dos estatutos, transferência de bens imóveis e extinção da Sociedade. Art. 22 - A Sociedade se extinguirá nos casos previstos em lei ou por dissolução da Assembléia Geral, destinando-se o seu patrimônio, saldando as dívidas legalmente contraídas, a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério da Diretoria Executiva. CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais: Art. 23 - As disposições contidas no artigo 11 do Capítulo III deste Estatuto, só poderão ser cumpridas a sua falta ou impedimento, quando anteriormente pelo Diretor Presidente, e este, que substituirá o seu substituto legal. Art. 24 - Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, sendo, porém, os termos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responder pelo excesso de mandato, pela prática de ato lesivo e da lei. Art. 25 - O ano financeiro do Complexo coincidirá com o ano civil. Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos e decididos em conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que deverão propor à Assembléia Geral a edição de um Regimento Interno, disciplinador do funcionamento da Sociedade. Art. 27 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1981, entrando em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de novembro de 1981

JOSÉ TOMAZ DE FONSECA RAIA
Diretor Presidente

(a) FISCAL FIXAL
(a) TESOUREIRO
NR 2.027-A

EDITAIS E AVISOS

BANCO DO CEARÁ S.A.
SOCIEDADE ABERTA - PROC. GENEC-RCA-300/73/230
C.G.C.M.F. Nº 07.814.995/0001-51
CARTA-PATENTE Nº 1-382

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco do Ceará S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no dia 09 de dezembro de 1.981, às 9 (nove) horas, nesta cidade, na Rua Major Facundo nº 924, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) ratificação da deliberação tomada pela A.G.E. de 05/10/81, elevando o Capital Social de Cr$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr$ 260.460.000,00 (duzentos milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Fortaleza(CE), 30 de novembro de 1.981

HANOEL MACHADO DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

18,2e3 - NR 23631-A